



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA  
CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**RESOLUÇÃO CME/CEF Nº 016/2017**

Altera a Resolução CME/CEF Nº 007/2012, no que se refere à oferta presencial e semipresencial da Educação de Jovens e Adultos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, excluindo o termo “idoso(s)” do corpo do texto da referida Resolução, bem como da nomenclatura que define o nome da modalidade; dá nova redação ao artigo 3º e insere no respectivo artigo o § 1º, o § 2º e o § 3º; altera o artigo 6º, dando nova divisão ao Primeiro e ao Segundo Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, exclui a alínea “e” de seu respectivo inciso I e modifica as alíneas “a” e “b” do respectivo parágrafo único; modifica a redação dos incisos I e II do artigo 8º, dá nova divisão à EJA, excluindo a EJA V, e insere o § 4º em seu respectivo artigo; revoga o artigo 9º, conforme a Resolução CME/CEI/CEF Nº 015/2017; cria o parágrafo único do artigo 12; cria o artigo 12-A e o artigo 15-A.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ampliar o atendimento aos jovens e adultos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, com oferta presencial e semipresencial na Educação de Jovens e Adultos-EJA,

**Resolve:**

Art. 1º. Excluir o termo “idoso(s)” do corpo do texto da Resolução CME/CEF Nº 007/2012, bem como da nomenclatura que define o nome da modalidade, passando esta a ser denominada, simplesmente, Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. Dar nova redação ao artigo 3º, com inclusão dos § 1º, § 2º e § 3º, conforme segue:  
“Art. 3º. Como modalidade do Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos será desenvolvida de forma presencial ou semipresencial:

§ 1º. Com base nos seguintes princípios:

I - Reconhecimento de que todos têm direito à educação ao longo da vida e que, portanto, deve ser assegurada àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

II- Igualdade de oportunidades quanto ao acesso e permanência na escola, possibilitando às pessoas novas inserções na vida social.

III - O caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de transformação é mediado pela vida familiar, convivência humana, dinâmica do trabalho e pelas manifestações sociais e culturais.”

Continuação da Resolução CME/CEF Nº 016/2017.

“§ 2º. Presencial, obrigatório para o Primeiro Segmento, em que educandos e professores estão presentes nos horários e carga horária estabelecidos pelo curso, sendo o docente um elemento fundamental na mediação do processo de aprendizagem e na interação entre professores e estudantes.”

“§ 3º. Semipresencial, restrito ao Segundo Segmento do Ensino Fundamental, em que a relação ensino e aprendizagem se efetiva em diferentes espaços pedagógicos, mediados pela educação a distância, com a avaliação em processo e a utilização das tecnologias da comunicação e informação. Nesse formato, deverá ser assegurado o acompanhamento pedagógico sistemático ao longo do processo, feito por docentes devidamente habilitados, considerando as áreas do currículo da EJA.”

Art. 3º. Altera o artigo 6º, dando nova divisão ao Primeiro e ao Segundo Segmentos da EJA, exclui a alínea “e” do inciso I e modifica as alíneas “a” e “b” do respectivo parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental organizar-se-á em Primeiro e Segundo Segmentos, com duração de quatro anos, assim distribuídos em 200 dias letivos cada etapa:

I - Primeiro Segmento, equivalente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

- a) EJA I
- b) EJA II

II – Segundo Segmento, equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental

- a) EJA III
- b) EJA IV

Parágrafo único. Considerando as circunstâncias especiais, tais como, conhecimentos dos conteúdos curriculares, capacidade do estudante avançar em seu processo de estudos e conclusão do curso, na proposta pedagógica da instituição de ensino poderá, através dos mecanismos de classificação ou reclassificação ser definido um tempo mínimo para conclusão da EJA assim estabelecido:

- a) para o Primeiro Segmento (EJA I e II), no mínimo 200 dias letivos.
- b) para o Segundo Segmento (EJA III e IV), no mínimo 200 dias letivos.”



Continuação da Resolução CME/CEF Nº 016/2017.

Art. 4º. Modifica a redação dos incisos I e II do artigo 8º, dá nova divisão à EJA, excluindo a EJA V, e insere o § 4º em seu respectivo artigo, que passam a vigorar com esta redação:

“Art. 8º. A organização do número de estudantes por turma, com no mínimo 15 (quinze) estudantes, obedecerá a seguinte composição:

I – para o Primeiro Segmento:

a) EJA I: até 25 (vinte e cinco) estudantes;

b) EJA II: até 30 (trinta) estudantes;

II – para o Segundo Segmento

a) EJA III: até 30 (trinta) estudantes

b) EJA IV: até 35 (trinta e cinco) estudantes

§ 4º Será objetivo permanente dos Órgãos Executivos da Educação Municipal e instituições de ensino garantir a relação adequada entre número de estudantes e o de professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino.”

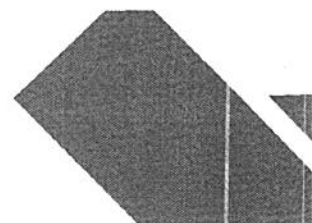
Art. 5º. Revoga o artigo 9º, já sem efeito pela Resolução CME/CEI/CEF Nº 015/2017.

Art. 6º. Cria o parágrafo único do artigo 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Paragrafo único: os alunos que obtiverem êxito no Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos serão classificados de acordo o resultado oficial, na íntegra; todos os componentes curriculares (disciplinas) do núcleo comum do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Fortaleza.”

Art. 7º. Cria o artigo 12-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A avaliação na EJA deve respeitar as características próprias deste aluno: idade, desenvolvimento, experiência laboral, participação nas atividades escolares, criatividade e capacidade de tomar iniciativa, de apropriar-se dos conteúdos ministrados, comunicação com colegas, professores e demais agentes educativos, sociabilidade, visando a assimilação dos conhecimentos, desenvolvimento na habilidade de ler, escrever, interpretar e comunicar, e aquisição das competências, conhecimentos, atitudes e valores oriundos de maneira formal e informal da escola, da experiência e do mundo do trabalho.”





Continuação da Resolução CME/CEF N° 016/2017.

Art. 8º. Cria o artigo 15-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 15-A. O currículo da Educação de Jovens e Adultos da EJA III e IV poderá ser organizado de modo a ofertar cursos de orientação para o trabalho e ao empreendedorismo dos estudantes, com o objetivo de oferecer oportunidades para que os alunos experimentem novas formas de interação, se apropriando de novos conhecimentos, (re)elaborando suas próprias experiências e sua visão de mundo e, ao mesmo tempo, se (re)posicionando quanto a sua inserção social e profissional.”

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Resolução aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza aos 22 de novembro de 2017.

#### **EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME**

Maria Elza dos Santos Lima  
Maria Quininha Cândido de Almeida  
Maria Zuleide Lima Reinaldo  
Francisca Silésia Diniz Pereira de Siqueira

#### **EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME**

Francisca Lúcia Quitéria da Silva  
Francisco José Rodrigues

#### **SECRETÁRIA DO CME**

Aurilene Oliveira Furtado

  
Veranice Franco Gomes

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

  
Carlos Eduardo Araújo Almeida

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA-CME